



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 097/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET E
INTRANET

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Distribuição de Internet e intranet que entre si fazem O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ e a empresa JOSÉ APARECIDO DOMINGOS – W. BRAZ, objetivando a: *Contratação de empresa especializada em locação e serviços de manutenção de equipamentos, configurações e funcionamento por ponto remoto, em rede local integrada sem fio, baseada em tecnologia Wi-Fi, conforme Edital de Pregão Presencial nº 023/2009 (PMRC).*

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Sr^a. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr^a. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o Sr. Carlos Henrique Molini, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.101.234/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, e pelo Diretor do Serviço da Água e Esgoto, o Sr. o Sr. FRANCISCO CARLOS MOLINI, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.079.800-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 239.075.099-00, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa JOSÉ APARECIDO DOMINGOS – W. BRAZ, inscrito no CNPJ/MF nº 09.404.296/0001-80, com sede à Rua Alba Mesquita Santos, 260 - Vila Penha, Wenceslau Braz, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário o Sr. JOSÉ APARECIDO DOMINGOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.783.733-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 971.019.159-49, seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no Edital de Pregão Presencial nº 023/2009 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a *Contratação de empresa especializada em locação e serviços*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de manutenção de equipamentos, configurações e funcionamento por ponto remoto, em rede local integrada sem fio, baseada em tecnologia Wi-Fi.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 05 de junho de 2009 à 04 de junho de 2011, correspondente a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$ 167.575,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 11.575,00 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para aquisição de Servidores Dedicados compondo, 3 Computadores Intel Core 2 Duo e7300 2.66Ghz 3m cachê, Hd Samsung / Seagate de 250MB Satall, Gravador de DVD/CD, 4 Placas de Rede 10/100Mbps, 1 Rack 19" de 44Us, 1 KVM, 1 Fonte Auxiliar, R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) para serviço de acesso de intranet e R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) para serviço de acesso a Internet.

§ 1º - O valor de R\$ 11.575,00 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais) referente a aquisição de Servidores Dedicados será pago em cota única no ato da aquisição.

§ 2º - O valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) referente aos serviços de intranet serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 3º - O valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) referente aos serviços de Internet serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 4º - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

I - O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

II - Na falta do cumprimento do acordo neste contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO, até a regularização do mesmo e em caso de aplicação da multa, somente após pagá-la através de guia fornecida pelo CONTRATANTE e efetiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

II - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

III - Notificar o CONTRATADO, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV - Zelar e se responsabilizar pela segurança dos equipamentos instalados, se responsabilizando no caso de sinistro (roubo) de custas para nova instalação no valor verificado e comprovado a época.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas no anexo I do edital do Pregão Presencial 023/2009;

II - Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;

III - Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



SMECE, bem como as de autoridade superior;

IV – Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;

V – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente, notificará o CONTRATADO para reparar o dano causado no prazo que fixar;

VI – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;

VII – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;

VIII – Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

IX – Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);

X – Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar o CONTRATADO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantida a prévia defesa:

I – Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa ao (Pessoa Física) CONTRATADO na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela (Pessoa Física) CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

II – Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

§ 1º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

§ 3º - A quem de causa CONTRATADA ou CONTRATANTE, por imperícia, imprudência ou negligência, responderá pelos danos causados com as respectivas indenizações, custas processuais e honorários advocatícios.

§ 4º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 023/2009 (PMRC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 023/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que segue:

Órgão	Descrição do Órgão
001	Câmara Municipal
002	Governo Municipal
003	Secretaria Municipal de Administração
004	Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



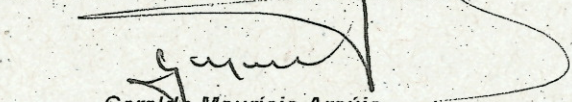
005	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
006	Secretaria Municipal de Saúde
007	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
008	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
009	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
010	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente
011	Serviço Autônomo de Água e Esgoto


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

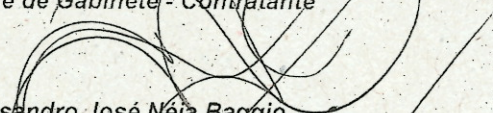
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

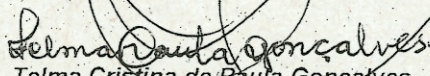
E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

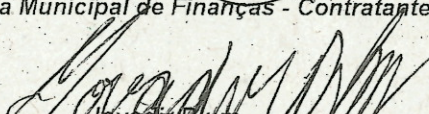
Ribeirão Claro-Pr, 05 de Junho de 2009

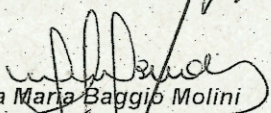

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

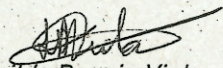

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante

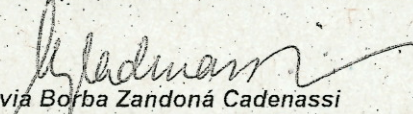

Lisandro José Neia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante

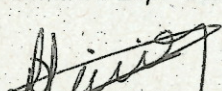

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

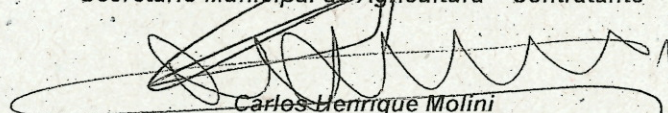

Jovadir Blum
Secretário Municipal de Obras - Contratante

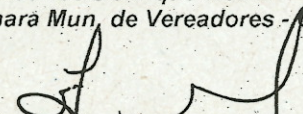

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante



Leonilda Baggio Viola
Secretária Municipal de Assist. Social - Contratante


Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Mun. de Educ., Cultura e Esp. - Contratante

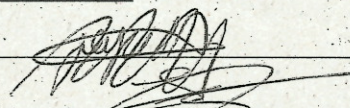

Ney Prado Scaron de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

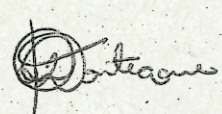

Carlos Henrique Molini
Pres. da Câmara Mun. de Vereadores - Contratante


Francisco Carlos Molini
Diretor do Serviço de Água e Esgoto - Contratante


José Aparecido Domingos
José Aparecido Domingos-W. Braz - Contratada

Testemunhas:




Visto Departamento Jurídico:
Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada - OAB/PR 43.646

Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

- 10

Sexta-feira, 04 de setembro de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2009 - (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e serviços de manutenção de equipamentos, configurações e funcionamento por ponto remoto, em rede local integrada sem fio, baseada em tecnologia Wi-Fi.</p> <p>Contratada: JOSE APARECIDO DOMINGOS - W. BRAZ</p> <p>CNP/JMF: 09.404.296/0001-80</p> <p>Valor: R\$ 167.575,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 11.575,00 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para aquisição de Servidores Dedicados composto, 3 Computadores Intel Core 2 Duo e 7300 2.66Ghz 3m cachê, Hd Samsung / Seagate de 250MB Satali, Gravador de DVD/CD, 4 Placas de Rede 10/100Mbps, 1 Rack 19" de 44Us, 1 KVM, 1 Fonte Auxiliar, R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) para serviço de acesso de intranet e R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) para serviço de acesso a Internet.</p> <p>Pagamento: O valor de R\$ 11.575,00 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais) referente a aquisição de Servidores Dedicados será pago em uma única no ato da aquisição.</p> <p>- O valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) referente aos serviços de intranet serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.</p> <p>- O valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) referente aos serviços de Internet serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.</p> <p>- O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Vigência: 05 de Junho de 2009 a 04 de Junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 05 de Junho de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>suínas e bovinas resfriadas para a Merenda Escolar das escolas municipais e centro de educação infantil.</p> <p>VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais) referente ao item 02.</p> <p>VIGENCIA: 31/12/2009</p> <p>FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.</p> <p>Joaquim Távora (PR), 12 de agosto de 2009.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR).</p> <p>Contratante MARCÉLIO DE SOUZA- ME Contratada</p>	<p>Salário: R\$ 497,55 (Quatrocentos e noventa e sete reais, cinquenta e cinco centavos) por mês.</p> <p>Cambará-PR, 01 de Setembro de 2009.</p> <p>JOSE SALIM HAGGINETO Prefeito Municipal de Cambará</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Contratante: Município de Cambará</p> <p>Contratado: Nelci Santos</p> <p>Cargo/Função - Serviço Gerais</p> <p>Vigência do Contrato: Tempo indeterminado</p> <p>Salário: R\$ 497,55 (Quatrocentos e noventa e sete reais, cinquenta e cinco centavos) por mês.</p> <p>Cambará-PR, 01 de Setembro de 2009.</p> <p>JOSE SALIM HAGGINETO Prefeito Municipal de Cambará</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2009 - (PMRC)</p> <p>Objeto: Aquisição de caminhões e implementos agrícolas para compor a Patrulha Mecanizada do Município de Ribeirão Claro, nos termos do Contrato nº 0279482-12/2008/MA/PA/CAIXA.</p> <p>Contratada: AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA</p> <p>CNP/JMF: 05.332.988/0001-00</p> <p>Valor: R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 24 de agosto de 2009 a 22 de novembro de 2009.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/09 - REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 03/2009.</p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR) e PROSPERITY ASSESSORIA TECNICA S/C LTDA.</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica e Administrativa na área de Serviço Social, elaboração de Programas, Planos e Projetos a nível Municipal, Estadual e Federal; orientação Técnica e gerencial, organização de conferências municipais, assessorias aos Conselhos Municipais e acompanhamento dos programas Sociais na área da criança, adolescente, idoso, família e desenvolvimento comunitário, para o período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da Lei 8.666/93, destinado ao Departamento de Administração e demais departamentos desta Municipalidade.</p> <p>VALOR CONTRATUAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).</p> <p>VIGENCIA: 24/01/2010.</p> <p>FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.</p> <p>Joaquim Távora (PR), 24 de agosto de 2009.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR).</p> <p>Contratante PROSPERITY ASSESSORIA TECNICA S/C LTDA Contratada</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Contratante: Município de Cambará</p> <p>Contratado: Raquel Augusto Governo Porte</p> <p>Cargo/Função - Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p>Vigência do Contrato: Tempo indeterminado</p> <p>Salário: R\$ 497,55 (Quatrocentos e noventa e sete reais, cinquenta e cinco centavos) por mês.</p> <p>Cambará-PR, 24 de Agosto de 2009.</p> <p>JOSE SALIM HAGGINETO Prefeito Municipal de Cambará</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de caminhões e implementos agrícolas para compor a Patrulha Mecanizada do Município de Ribeirão Claro, nos termos do Contrato nº 0279482-12/2008/MA/PA/CAIXA.</p> <p>Contratada: AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA</p> <p>CNP/JMF: 05.332.988/0001-00</p> <p>Valor: R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 24 de agosto de 2009 a 22 de novembro de 2009.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/09 - REFERENTE A PREGAO PRESENCIAL 032/2009</p> <p>PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA (PR) e MARCELO DOS SANTOS VARGAS</p> <p>OBJETO: Prestação de serviços de recolhimento de entulhos e galhos de árvores, no perímetro urbano, com destino ao</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Contratante: Município de Cambará</p> <p>Contratado: Ricardo Angélico de Melo</p> <p>Cargo/Função - Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p>Vigência do Contrato: Tempo indeterminado</p> <p>Salário: R\$ 497,55 (Quatrocentos e noventa e sete reais, cinquenta e cinco centavos) por mês.</p> <p>Cambará-PR, 01 de Setembro de 2009.</p> <p>JOSE SALIM HAGGINETO Prefeito Municipal de Cambará</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ PORTARIA Nº 345/2009</p> <p>O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, considerando a realização de Concurso Público Municipal, em conformidade com</p>